**MUNICÍPIO DE ROTEIRO**
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

PROCESSO Nº **12.15.006/2025**
CONTRATO Nº **12.15.006/2025**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DIGITAL COMPOSTO DE APLICATIVO MOBILE, API´S DE INTEGRAÇÃO, MÓDULO DE GESTÃO DE RETAGUARDA E ARMAZENAMENTO EM NUVEM INCLUINDO GERENCIAMENTO, SUPORTE, CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA DE RELACIONAMENTO E BUREAU DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ROTEIRO/AL**, E A EMPRESA **LINUS LOG LTDA**

O **MUNICÍPIO DE ROTEIRO/AL**, com sede na administrativa no endereço Rua João Pedro, 551, Centro, CEP 57.257-000, na cidade Roteiro/AL, inscrito no CNPJ sob o nº **12.264.248/0001-49**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES, CPF nº 008.136.834-86, com delegação da conferida pela **Portaria nº 48/2025** no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **LINUS LOG LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.409.775/0001-67**, com sede na **RUA RIO ARAGUAIA, Nº 195, EMAÚS**, CEP **59.149-115**, no Município de **PARNAMIRIM/RN**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) SR. **ADRIANO SOARES DO NASCIMENTO**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **2.189.582 ITEP** e CPF nº **052.517.724-83**, Telefone: (84) 99210-2732, e-mail: adriano.soares@linuslog.com.br tendo em vista o que consta no **Processo de Adesão nº 12.15.006/2025**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1.** CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em fornecimento de Solução digital composto de aplicativo mobile, API´s de integração, módulo de gestão de retaguarda e armazenamento em nuvem incluindo gerenciamento, suporte, cessão de licença de uso de plataforma tecnológica de relacionamento e bureau de serviços para gestão da demanda de atendimento para atender as necessidades do município de Roteiro/AL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

| Item | Especificação | Unidade | Qtd | Valor | Valor | Valor Anual |
|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | Unitário | Mensal | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Serviços de Gerência de Projeto | Unidade/mês | 1 | R$ 16.446,09 | R$ 16.446,09 | R$ 197.353,08 |
| 2 | Implantação da solução sistêmica de Georeferenciamento para atendimento do cidadão | Implantação | 5 | R$ 9.160,69 | - | R$ 45.803,45 |
| 3 | Licença de uso de Sistema Georeferenciado de Atendimento ao Cidadão | Licença/mês | 5 | R$ 9.500,00 | R$ 47.500,00 | R$ 570.000,00 |
| 4 | Licenciamento do módulo mobile georreferenciado de atendimento ao cidadão | Licença/mês | 30 | R$ 407,98 | R$ 12.239,40 | R$ 146.872,80 |
| 5 | Suporte e manutenção da solução | Suporte/mês | 4 | R$ 10.128,18 | R$ 40.512,72 | R$ 486.152,64 |
| 6 | Hospedagem de dados para armazenamento em nuvem (Cloud Computing) | TB/mês | 20 | R$ 862,00 | R$ 17.240,00 | R$ 206.880,00 |
| 7 | Bureau de Serviços | Unidades/mês | 6 | R$ 23.463,33 | R$ 140.779,99 | R$ 1.689.359,83 |
| 8 | Serviços especializados sob demanda de desenvolvimento de novas funcionalidades e integração com sistemas internos | UST | 1600 | R$ 402,00 | - | R$ 643.200,00 |

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Termo de Referência;

**1.3.2.** O Edital da Licitação;

**1.3.3.** A Ata de Registro de Preços **nº 08/2024**

**1.3.4.** A Proposta do contratado;

**1.3.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2.** CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**3.** CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4.** CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

**5.** CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

**5.1.** *O valor mensal da contratação é de R$ 274.718,20 (duzentos e setenta e quatro mil. Setecentos e dezoito reais e vinte centavos), perfazendo o valor total de R$ 3.985.621,80 (três milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta centavos).*

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

**6.** CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7.** CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *__/__/__(DD/MM/AAAA)*.

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**8.** CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**8.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.1.8.** Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.1.9.1.** A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.

**8.1.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.1.12.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.** CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1.** *Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.*

***9.1.1.1.*** *A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.*

**9.1.2.** *Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;*

**9.1.3.** *Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

**9.1.4.** *Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;*

**9.1.5.** *Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;*

**9.1.6.** *Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;*

**9.1.7.** *Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;*

**9.1.8.** *Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.*

**9.1.9.** *Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.*

**9.1.10.** *Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.*

**9.1.11.** *Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.*

**9.1.12.** *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

**9.1.13.** *Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;*

**9.1.14.** *Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;*

**9.1.15.** *Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;*

**9.1.16.** *Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;*

**9.1.17.** *Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.*

**9.1.18.** *Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;*

**9.1.19.** *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

**9.1.20.** *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

**9.1.21.** *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no Município de Roteiro/AL;*

**9.1.22.** *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*

**9.1.23.** *Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.*

**9.1.23.1.** *Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.*

**9.2.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de

regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**10.** CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11.** CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

d) der causa à inexecução total do contrato;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**11.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**11.2.4. Multa:**

a) Moratória de até 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) *Moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

c) Compensatória de 15% a 30% (quinze a trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**11.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.6.** As multas serão recolhidas em favor do Município de Roteiro/AL, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

**11.7.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**11.8.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**11.9.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art.158 da Lei nº 14.133/2021.

**11.10.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

**11.11.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.11.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.11.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**11.11.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.11.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**12.** CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**12.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.1.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.1.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.3.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

**12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**13.** CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**PROJETO/ ATIVIDADE**: 2007 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2122 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE - FUS
2137 - GESTÃO DAS AÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2091 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS A EDUCAÇÃO BÁSICA
**ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
**DESDOBRAMENTO:** 58 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

**14.** CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15.** CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.** CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**17.** CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Roteiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Roteiro/AL, **27** de **JANEIRO** de **2026**.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES:00813683483
Assinado de forma digital por DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES:00813683483

**DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES**
Pela CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
ADRIANO SOARES DO NASCIMENTO
Data: 28/01/2026 16:30:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**ADRIANO SOARES DO NASCIMENTO**
Pela CONTRATADA

Thaís Wanessa Miranda Balbino

**THAIS WANESSA MIRANDA BALBINO**
GESTOR

## DECRETO Nº 02, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

*Dispõe sobre a decretação de Luto Oficial no Município de Roteiro, Estado de Alagoas, em virtude do falecimento do Sr. Israel Alves de Lima, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROTEIRO**, Estado de Alagoas, **PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso I, alínea "c", Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e:

**CONSIDERANDO** o falecimento do Senhor ISRAEL ALVES DE LIMA, ocorrido nesta data, cidadão roteiriense de reconhecida conduta ilibada e respeitado por toda a comunidade;

**CONSIDERANDO** a trajetória de vida dedicada à família e à comunidade local, sendo exemplo de honradez, trabalho e dedicação;

**CONSIDERANDO** o profundo sentimento de pesar que tomou conta da população de Roteiro diante de tão lamentável perda;

**CONSIDERANDO** o dever do Poder Público Municipal de prestar homenagens póstumas àqueles cidadãos que, com seu exemplo de vida, contribuíram para o fortalecimento dos valores comunitários e para o bem-estar da coletividade;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica decretado Luto Oficial no Município de Roteiro, pelo período de 03 (três) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, em virtude do falecimento do Senhor **ISRAEL ALVES DE LIMA**.

**Art. 2º** Poderão ser afixadas faixas de luto nas fachadas dos prédios públicos municipais, como sinal exterior de pesar, durante o período de vigência deste Decreto.

**Art. 3º** A decretação de luto oficial não implica a paralisação dos serviços públicos essenciais, que funcionarão normalmente.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Roteiro, AL, 29 de janeiro de 2026.

**PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA**
Prefeito Municipal de Roteiro

---

## Comissão Permanente de Contratação
## Publicação de Extrato de Contrato

Contrato Nº 12.15.006/2025 – Processo Administrativo nº 12.15.006/2025, do Pregão Eletrônico Nº90.010/2024, Consórcio Intermunicipal do Sertão Alagoano (CONISA), originária do Município de Santana do Ipanema/AL – ADESÃO A ATA, Fundamentação Legal: Art. 86, §§ 2º e 4º da Lei Federal nº 14.133/21 – Contratado LINUS LOG LTDA, inscrita no CNPJ de nº 13.409.775/0001-67, - Objeto contratação de empresa especializada em fornecimento de Solução digital composto de aplicativo mobile, API´s de integração, módulo de gestão de retaguarda e armazenamento em nuvem incluindo gerenciamento, suporte, cessão de licença de uso de plataforma tecnológica de relacionamento e bureau de serviços para gestão da demanda de atendimento para atender as necessidades do município de Roteiro/AL – Valor global: R$ 3.985.621,80 (três milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

---

Roteiro
PREFEITURA

**MUNICÍPIO DE ROTEIRO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**

COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO
PARA GESTORES E VICE-GESTORES ESCOLARES
EDITAL Nº 01/2026

**RESULTADO DA PROVA**

A Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo para Gestores e Vice-Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Roteiro/AL, regularmente instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 01/2026, torna público o Resultado da Prova de Conhecimentos, etapa integrante do referido certame.

| Nº | CANDIDATOS | NOTA | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 1 | CRISTIANO OLIVEIRA DOS SANTOS | 8,2 | CLASSIFICADO |
| 2 | JULIO BARBOSA DOS SANTOS | 8,8 | CLASSIFICADO |
| 3 | ISAAC SIMPLÍCIO DA SILVA | 8,0 | CLASSIFICADO |
| 4 | ALBERTINA BERTOLDO DOS SANTOS | 9,4 | CLASSIFICADO |
| 5 | MARIA JOSÉ DOS SANTOS | 8,8 | CLASSIFICADO |
| 6 | DARLENE VIEIRA DOS SANTOS | 7,0 | CLASSIFICADO |
| 7 | FABIANA EPIFANIO DA SILVA | 9,4 | CLASSIFICADO |
| 8 | LUCIA MARIA DA SILVA | 5,6 | DESCLASSIFICADO |
| 9 | EUFRÁSIO CÂNDIDO DO NASCIMENTO FILHO | 8,2 | CLASSIFICADO |

O resultado ora divulgado considera a aplicação dos critérios de correção previstos no edital, bem como a atribuição da pontuação correspondente às questões anuladas, conforme deliberação da Comissão Organizadora e Examinadora, devidamente formalizada em ato oficial, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, transparência e impessoalidade.

Roteiro/AL, 29 de janeiro de 2026.

Comissão Organizadora e Examinadora – COEPS

---